



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.986 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e/ou conveniados, funerárias, empresas de sepultamento e enterro a utilizarem sacos transparentes ou translúcidos em cadáveres vítimas do novo Corona Vírus (COVID-19), no âmbito do município de Primavera do Leste, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Ficam os Hospitais Públicos ou Conveniados, Funerárias, Empresas de sepultamento e enterro, obrigados a utilizarem sacos transparentes ou (translúcidos) para guarda dos cadáveres de vítimas do novo corona vírus (Covid – 19), devidamente comprovado por atestado de óbito, tão logo as Autoridades de saúde e/ou médicos do Município decretem o óbito até o término dos trâmites para enterro ou sepultamento.

§1º. O material do saco deverá ser parcialmente transparente ou (translúcido), de forma que permita a fácil identificação do cadáver por seus familiares e amigos.

§2º. A empresa que descumprir os dispostos no caput deste artigo e no § 1º, ficarão sujeitas ao pagamento de multa correspondente a 50 UPFs (cinquenta unidades padrão fiscal) do Município de Primavera.

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber a presente Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.